

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO nº \_\_\_\_/20\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_ (Lote xx).**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001 00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. MARCELO CANUTO MENDES** e a Gerente Geral de Administração e Finanças, **Sra. JACILENE SILVA DE OLIVEIRA**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife PE, CEP 50.030 903, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 19.143/2023, Lei Municipal nº 19.145/2023, Decreto Municipal nº 37.323/2023, Decreto Municipal nº 37.324/2023, Decreto Municipal nº 37.341/2023, Decreto Municipal nº 37.342/2023, Decreto Municipal nº 37.574/2024, Portaria SEPLAGTD nº 722/2024, bem como demais normas e dispositivos legais aplicáveis à matéria, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Público, parte integrante deste instrumento.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGURO PREDIAL, EM LOTE ÚNICO, PARA OS BENS IMÓVEIS ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE – FCCR**, conforme condições, especificações, coberturas, limitações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, em lote único. A cobertura securitária compreenderá os riscos e condições previstos no Termo de Referência e no Anexo I – Mapa de Cobertura para os Imóveis, observadas as limitações técnicas aplicáveis ao mercado segurador e ressegurador, especialmente quanto aos imóveis tombados, museus, memoriais, equipamentos culturais e imóveis com acervo histórico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o processo relativo ao **Processo Licitatório nº 002/2026, Pregão Eletrônico nº 002/2026 GC FCCR 002, ID NO LICITAR nº 73147, SEI nº 17.005768/2025-57** e todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A efetivação do objeto de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante toda a vigência deste instrumento serão observados rigorosamente todos os protocolos de segurança atuais previstos em normatizações Federais, Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO QUINTO – Estão descritos no Termo de Referência as condições, especificações e normas exigidas pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços objeto deste contrato se encontram descritos no item 3 do Termo de Referência.

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O regime de execução de que trata este contrato será de empreitada por preço global, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório, observando-se as disposições contidas neste Instrumento Contratual.

#### **DO VALOR, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global do presente ajuste, para o Lote, perfaz **R\$ XXXX (valor por extenso)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do prêmio securitário será realizado de forma anual, correspondente à vigência de cada período da apólice emitida, após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura única, devidamente atestada, observadas as condições previstas no Termo de Referência e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar, de forma discriminada, o prêmio securitário correspondente ao período de vigência da apólice, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelo prêmio securitário correspondente à cobertura contratada, conforme valores constantes da proposta vencedora e

condições da apólice, estando incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, de acordo com as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e nos demais documentos da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverão ser apresentadas as certidões atualizadas da RECEITA FEDERAL e outros documentos exigidos pela Lei 14.133/2021, tais como: DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS, relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO – O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com a cobertura securitária contratada e com as condições da apólice vigente, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer da licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O documento de cobrança deverá ser entregue pela CONTRATADA, na Gerência de Infraestrutura de Eventos, localizada no Edifício Sede, situado na Avenida Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE – CEP: 50.030-903.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos parágrafos anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese prevista no parágrafo acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na ocasião do pagamento, será efetuada a comprovação das retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As penalidades referentes às irregularidades às quais a CONTRATADA estará sujeita serão fundamentadas no Capítulo I, arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021, bem como descritas no Edital de Licitação e seus anexos e no respectivo contrato.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA fará jus ao reajuste em sentido estrito, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses da data-base vinculada à data do orçamento estimativo, mediante solicitação expressa, conforme disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

$$R = \frac{V \times I}{I_0}$$

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual da prestação do serviço;

**I** = Índice relativo ao mês do reajuste;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês da data-base do orçamento estimativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo, conforme a variação de custos objeto do reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo previsto no Termo de Referência, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato. O novo valor contratual decorrente do primeiro reajustamento de preços terá sua vigência iniciada do intervalo mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, nos termos do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

PARÁGRAFO NONO – Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Sem prejuízo da previsão de reajustamento em sentido estrito, a renovação anual da apólice poderá ser precedida de reavaliação técnica e econômica das condições da cobertura securitária, considerando o histórico de sinistralidade, as condições do mercado segurador e ressegurador, a evolução dos riscos segurados, os limites de cobertura, franquias, Participação Obrigatória do Segurado – POS e critérios de formação do prêmio, devendo eventual alteração de valores ser devidamente instruída e justificada nos autos, observada a vantajosidade para a Administração.

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O contrato administrativo decorrente da presente contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em alinhamento à dinâmica própria do mercado segurador e à operacionalização anual das apólices securitárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a natureza contínua da cobertura securitária e a necessidade de evitar a descontinuidade da proteção patrimonial dos bens imóveis administrados pela Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR, admite-se a possibilidade de prorrogações sucessivas da contratação, mediante regular instrução processual, até o limite máximo decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apólice securitária será emitida com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de início da cobertura securitária prevista no contrato, admitida sua renovação sucessiva, conforme prorrogações contratuais regularmente formalizadas por termo aditivo, observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, cabendo à Administração avaliar, em cada período, a permanência do interesse público e a obtenção de condições vantajosas para a continuidade da cobertura securitária.

PARÁGRAFO QUARTO – Cada prorrogação ficará condicionada à demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração, à regular execução contratual, à manutenção das condições de habilitação, ao interesse da Administração, à manifestação da CONTRATADA, à disponibilidade orçamentária e à reavaliação das condições técnicas e econômicas da cobertura securitária, considerando, entre outros aspectos, o histórico de sinistralidade, as condições do mercado segurador e ressegurador, a evolução dos riscos segurados, os limites de cobertura, franquias, Participação Obrigatória do Segurado – POS e os critérios de formação do prêmio.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

PARÁGRAFO SEXTO – Nas hipóteses de prorrogação contratual, a CONTRATANTE poderá realizar negociação visando à obtenção de condições mais vantajosas quanto ao prêmio, franquias, limites de cobertura e demais condições securitárias, observadas as condições de mercado e a viabilidade técnica e econômica da cobertura.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A prorrogação contratual, quando demonstrada sua vantajosidade para a Administração, será formalizada mediante termo aditivo, submetido previamente à aprovação da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá manifestar formalmente eventual desinteresse na renovação anual da apólice com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento da vigência da apólice, a fim de permitir que a CONTRATANTE adote, em tempo hábil, as providências administrativas necessárias à continuidade da cobertura securitária.

PARÁGRAFO NONO – A manifestação de desinteresse na renovação anual da apólice não ensejará, por si só, aplicação de penalidade à CONTRATADA, desde que comunicada no prazo previsto no parágrafo anterior, mantida integralmente a cobertura até o término da vigência em curso e inexistentes pendências contratuais imputáveis à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A hipótese prevista no parágrafo anterior não caracteriza extinção contratual antecipada imotivada durante a vigência regular da apólice.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Sem prejuízo da obrigação de comunicação prévia pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, especialmente nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término da vigência contratual ou da apólice vigente, consultar formalmente a CONTRATADA acerca do interesse na prorrogação contratual, para fins de planejamento administrativo e regular instrução do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A manifestação formal favorável da CONTRATADA quanto à prorrogação contratual constituirá compromisso para fins de formalização do respectivo termo aditivo, ressalvadas superveniências devidamente justificadas que inviabilizem tecnicamente a manutenção das condições originalmente avaliadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A eventual desistência injustificada da CONTRATADA após a formalização do termo aditivo de prorrogação, ou após manifestação formal favorável à renovação, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O contrato e seus eventuais termos aditivos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia dos respectivos instrumentos.

### DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** – A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência, solicitados, coordenados e fiscalizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apólice e as condições de cobertura poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser corrigidas ou substituídas no prazo fixado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aceitação da apólice ou o recebimento provisório ou definitivo dos documentos contratuais não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem pela reparação de prejuízos decorrentes de falhas na cobertura securitária ou no atendimento às condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum serviço fora das especificações integrantes do Termo de Referência poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, salvo aqueles que se caracterizem como necessários.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão dos serviços do escopo desta contratação, serão observadas as hipóteses e os limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo os motivos ser devidamente justificados e submetidos à autorização prévia da CONTRATANTE, mediante documento escrito e assinado pelos responsáveis.

PARÁGRAFO QUINTO – No interesse da Administração, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos para execução desta contratação estão descritos na Nota de Empenho tombada sob o nº xxxxxxx.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA OITAVA** – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes do art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda deste contrato, além de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nomear 1 (um) Gestor e 1 (um) Fiscal para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e disposições normativas pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional.

PARÁGRAFO QUINTO – Rejeitar, no todo ou em parte, documentos, apólices, endossos ou procedimentos apresentados em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, deste contrato e da proposta vencedora.

PARÁGRAFO SEXTO – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetuar o pagamento do prêmio securitário correspondente à cobertura contratada, no prazo e forma ajustados no Termo de Referência e neste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento do prêmio securitário correspondente à cobertura contratada, no prazo e forma ajustados no Termo de Referência e neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – São conferidos à CONTRATADA os direitos previstos nos arts. 148 e 165 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas nos artigos 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, bem como:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Entregar a apólice e suas alterações conforme estabelecido no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Executar os serviços contratados com as características exigidas no Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, no contrato e outras necessárias à boa execução do objeto, prestando os esclarecimentos requeridos pela Fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO NONO** – Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Quando da ocorrência de sinistros, o encaminhamento do processo e o atendimento ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, diretamente ou por meio de canal, preposto, representante operacional ou corretora indicada, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela execução contratual, devendo indicar expressamente o nome de seu representante, endereço, telefones e demais formas de contato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA, diretamente ou por meio de canal, preposto, representante operacional ou corretora indicada, deverá auxiliar no aviso de sinistro, na assistência necessária, na cotação de inclusão, exclusão ou substituição de locais de risco e no atendimento presencial à Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR, quando solicitado, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela execução das obrigações contratuais, devendo comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas quando a natureza da demanda exigir atendimento presencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, cumprindo todos os termos estabelecidos na apólice.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Comunicar por escrito, à Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, quaisquer problemas relacionados à execução do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Informar, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros, bem como manter atualizado o telefone de contato do corretor encarregado pelo atendimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Arcar com todas as despesas relativas a execução do objeto como funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá atender a legislação vigente, ou seja, leis, decretos, regulamentos, normas e padrões nacionais e internacionais de segurança, normas e legislações Municipais, Estaduais e Nacionais concernentes. Determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, aplicáveis ao objeto contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular, inclusive de ordem funcional, e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Observar durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Comprovar a reserva de cargos a que se refere o parágrafo acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Qualquer execução de serviços que não estejam atendendo normas, determinações, recomendações e legislações Municipais, Estaduais e Nacionais vigentes, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

## **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Caberá a CONTRATANTE exercer a fiscalização do objeto do contrato, na forma preconizada na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas previstas no Manual de Gestão e Fiscalização do Município do Recife, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATANTE manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização de falhas e problemas observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contato entre à CONTRATANTE e a CONTRATADA será mantido, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A execução dos serviços contratados será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, pelo qual, fica designado como fiscal o(a) servidor(a), \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, e tendo como gestor o(a) servidor(a), \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, ambos subordinados à CONTRATANTE, vinculado à Gerência de Infraestrutura de Eventos – GIE/FCCR, especialmente designado pelo Diretor-Presidente desta Fundação, os quais tomam ciência de suas incumbências de fiscalização e acompanhamento contratual através do presente termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE, por meio dos servidores acima qualificados, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação do serviço relativos ao seguro contratado;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- e) Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação diversa do serviço contratado, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE, e sem qualquer ônus para este;
- f) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- g) A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando ao gestor do contrato e à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
- h) Comunicar a ocorrência de sinistro à CONTRATADA e adotar as providências fixadas nas condições do seguro contratado;
- i) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- j) Comunicar à CONTRATADA as falhas detectadas, através de ofício e e-mail;

- k) Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- l) Em caso de eventuais irregularidades que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar ao gestor, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade;
- m) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- n) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- o) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- p) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado, exceto nos casos previsto e autorizados pela Lei de Licitações;
- q) Manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, os representantes já designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO QUARTO – As disposições previstas de sanções administrativas não excluem a CONTRATADA de sanções de outros dispositivos e esferas legais aplicáveis e nem outras obrigações que venham a ser pertinentes à contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente.

PARÁGRAFO SEXTO – Diante de quaisquer alterações que, por razões de ordem técnica, se mostrem necessárias à execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE, para análise e deliberação. As comunicações e deliberações deverão ser formalizadas por escrito, sendo vedada a execução de qualquer alteração sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

PARÁGRAFO OITAVO – Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da CONTRATANTE que definirá os procedimentos de execução de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

PARÁGRAFO NONO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços contratados, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares ou outros.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) Multas:

b.1) Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

b.2) Quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total;

b.3) Para fins deste contrato, poderão caracterizar inadimplemento contratual, entre outras hipóteses, a não emissão da apólice no prazo previsto, a ausência de comprovação de cobertura provisória quando exigida, o atraso injustificado na emissão de endossos, a demora injustificada no atendimento ou regulação de sinistros, a negativa de cobertura em desacordo com a apólice e com o contrato, bem como o descumprimento das obrigações de atendimento operacional previstas neste instrumento.

b.4) Nas hipóteses de extinção contratual por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores, bem como no Cadastro do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do Edital e da Lei, com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, o prazo desta sanção será de até 03 (três) anos, conforme colaciona o § 4º do mesmo dispositivo legal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a pena de multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao Erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela Autoridade Competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – Sofrerá impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – Não deverá haver cumulação entre a multa prevista nesta cláusula e multa específica prevista para outra inexecução que enseje extinção contratual. Nessa hipótese, deverá ser aplicada a multa de maior valor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas descritas serão cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

### **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imprudência, imperícia e/ou omissão;
- b) Falha na prestação da cobertura securitária ou no cumprimento das obrigações assumidas na apólice e neste contrato, observados os limites da cobertura contratada;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros vinculados à CONTRATADA em tudo que se referir ao objeto contratado;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros vinculados à CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a assegurar a adequada cobertura securitária do imóvel e dos bens segurados, nos termos e limites estabelecidos neste contrato, mantendo a vigência da apólice e garantindo o cumprimento das condições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de responsabilidade da CONTRATADA responder, nos limites da cobertura contratada, pelos danos materiais e prejuízos decorrentes de eventos cobertos pela apólice, devendo promover o pagamento da correspondente indenização à CONTRATANTE e/ou a terceiros, conforme as condições e prazos previstos neste contrato e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete à CONTRATADA arcar com todos os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato, incluindo eventuais perdas e danos, despesas administrativas e encargos legais, quando comprovada falha na prestação da cobertura securitária ou no cumprimento das condições estabelecidas na apólice.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da CONTRATANTE.

### DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar sua extinção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 137 e 138, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, constituem motivos para a extinção da contratação:

- a) Atraso injustificado na emissão da apólice, na apresentação de cobertura provisória, na emissão de endossos, no atendimento ou na regulação de sinistros, quando imputável à CONTRATADA;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos em que a CONTRATADA passar por processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuidade da contratação, desde que a execução do presente contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de extinguir administrativamente o contrato, nos termos do artigo 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 139.

### DA LICITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 002/2026, Pregão Eletrônico nº 002/2026 GC FCCR 002, ID NO LICITAR nº 73147**, homologado pelo Diretor-Presidente em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_, e tem como parte integrante, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, notadamente o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o Processo Administrativo SEI nº 17.005768/2025-57.

### DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 19.145/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A CONTRATANTE providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**  
**MARCELO CANUTO MENDES**  
CONTRATANTE

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**  
**JACILENE SILVA DE OLIVEIRA**  
CONTRATANTE

**EMPRESA CONTRATADA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
CONTRATADA

Ciência de Designação:

1. \_\_\_\_\_  
**Servidor(a)**  
**Matrícula**  
Gestor

2. \_\_\_\_\_  
**Servidor(a)**  
**Matrícula**  
Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº.

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº.